



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*.

Composto por quatro artigos, o projeto:

- a) institui a referida frente parlamentar, órgão político de caráter suprapartidário, composto por Senadores que subscreverem seu ato de constituição, regida por regulamento próprio, também por eles aprovado (art. 1º);
- b) identifica como finalidades da nova frente parlamentar: reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante; ouvir profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante; acompanhar a tramitação de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação da advocacia militante; promover



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

debates, análises técnicas e outros eventos correlatos relacionadas às finalidades anteriormente mencionadas e tomar quaisquer outras medidas com elas compatíveis (art. 2º);

- c) atribui a esta Casa legislativa o dever de colaborar com a Frente Parlamentar da Advocacia (art. 3º);
- d) dispõe que a nova Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (art. 4º).

Distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o PRS recebeu parecer pela sua aprovação, que atentou para:

- a) a importância das frentes parlamentares, sua natureza associativa e funções de representação de bandeiras e preferências sociais, para além da relevante, mas não exclusiva, representação por meio de partidos políticos;
- b) as consequências positivas do reconhecimento, por ato normativo, das frentes parlamentares, no sentido da promoção de esforços, pela Casa legislativa, *direcionados a facilitar o exercício do direito de associação*;
- c) o imprescindível papel desempenhado pela advocacia na defesa do Estado Democrático de Direito, ao longo de toda história brasileira, e que é atestado em diversos preceitos da Constituição de 1988 e no ordenamento infraconstitucional.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, a teor do art. 401, § 2º, III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre este Projeto de Resolução.

Como mencionado anteriormente, a CCJ já produziu parecer sobre a proposição, concluindo pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela sua aprovação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Concordamos com o exame feito pela CCJ. Não há como negar a importância do ofício de advogado na história brasileira, em nossa própria formação como país. Na representação política, e especialmente na parlamentar, sempre sobressaíram os advogados, contribuindo para a elaboração de nossas Constituições e para definição dos rumos da nação.

O parecer da CCJ faz menção a juristas entre os líderes da Inconfidência Mineira, bem como entre as principais personalidades da história política brasileira, como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Getúlio Vargas, Afonso Arinos, Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, os quais, em algum momento ou na maior parte da vida pública, vieram a compor o Parlamento.

Em complemento àquele judicioso parecer, acrescentamos que representantes do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição que o sucedeu, trabalharam na elaboração de estudos e anteprojetos dos textos que viriam a ser votados nas assembleias constituintes de 1891 e 1934. Nos períodos de arbítrio, a OAB esteve na linha de frente da defesa dos direitos e garantias individuais. Foi assim no Estado Novo e no Regime Militar de 1964. Nem mesmo um atentado a bomba, que vitimou funcionária da entidade em 1980, foi capaz de intimidar a OAB na sua luta pelo respeito aos direitos humanos, pelo Estado de Direito e pela redemocratização do país.

Causídicos ilustres anteciparam-se à própria legislação, promovendo reinterpretções das normas, ao fim acolhidas pelos Tribunais, sempre na defesa dos direitos e liberdades. Foi o que ocorreu com a chamada doutrina brasileira do *habeas corpus*, precursora do instituto do mandado de segurança, patrocinada por Rui Barbosa, que também honrou esta Casa com a sua presença, representando o Estado da Bahia. Também merece registro a figura heroica de Sobral Pinto, que, corajosa e inventivamente, fez a defesa de presos políticos nos períodos de exceção. Mesmo fundamentalmente contrário ao comunismo, fez a defesa de Luiz Carlos Prestes e Harry Berger, presos em 1936.

Cumprasse, por fim, que a constituição de frentes parlamentares a partir de resoluções não se revela incomum no Senado Federal. Como exemplos, poderíamos citar: a Resolução nº 6, de 15 de maio

**SENADO FEDERAL****Gabinete da Segunda Vice-Presidência**

de 2019, que criou a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude; a Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2017, que criou a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal; a Resolução nº 28, de 24 de maio de 2016, que criou a Frente Parlamentar da Rota das Emoções; e a Resolução nº 13, de 1º de setembro de 2015, que criou a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

A instituição da Frente Parlamentar da Advocacia está, portanto, afinada com o ordenamento jurídico, a prática desta Casa e a relevância de que se reveste o mister de advogado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator